



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO N.º 021/2013

Dispõe sobre o tempo máximo no atendimento aos usuários de Cartórios Extrajudiciais do Estado do Piauí.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Francisco Antônio Paes Landim Filho, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 3º inciso, inciso VI, do Código de Normas da Corregedoria, e,

CONSIDERANDO que compete ao Corregedor-Geral estabelecer normas administrativas sobre os serviços que estiverem sob a sua fiscalização, com expedição dos respectivos atos, respeitando-se a legislação pertinente, conforme o disposto no art. 4º, inciso I, do Regimento Interno da Corregedoria c/c art. 3º, inciso VI, do Código de Normas da Corregedoria.

CONSIDERANDO a necessidade de fixação de critérios e orientações tendentes à uniformização do atendimento a ser adotado pelos notários e registradores em relação aos usuários dos serviços cartorários;

CONSIDERANDO que é fato público e notório que grande parte dos usuários se submete a filas de longa espera quando necessitam dos serviços prestados pelas Serventias Extrajudiciais,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam os Cartórios Extrajudiciais do Estado do Piauí obrigados a atender cada usuário no prazo máximo de 30 (trinta) minutos,

contados a partir do momento em que ele tenha entrado na fila de atendimento do respectivo tabelionato.

Parágrafo único. Para os fins deste provimento, tempo de espera em fila será considerado o período transcorrido entre o instante em que o cliente ingressa no interior de um Cartório Extrajudicial, e o instante em que ele venha a ser chamado para atendimento individual em estação de trabalho, mesa de atendimento, guichê de caixa ou atendimento, ou ainda qualquer outro local designado para o atendimento das suas necessidades.

Art. 2º Para fins de comprovação do tempo de espera, a Serventia Extrajudicial fica obrigada a fornecer ao usuário senha (ou documento congênere) onde conste a hora da chegada do usuário e do seu atendimento.

§ 1º Os Cartórios Extrajudiciais ficam obrigados a implantar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação deste provimento, sistema adequado ao fornecimento, aos usuários dos seus serviços, das informações exigidas no caput deste artigo.

§ 2º Deverá ser afixado pelo Cartório, em local visível ao público, cartaz indicativo ou informações do tempo máximo para atendimento conforme o previsto neste provimento.

Art. 3º O descumprimento do prazo previsto no art. 1º deste Provimento sujeitará o responsável pela Serventia a processo administrativo disciplinar para apuração da infração prevista no art. 31, inciso I, da Lei n.º 8.935/94.

Art. 4º A notícia da irregularidade poderá ser feita por toda e qualquer pessoa, exigindo-se formulação por escrito, da qual deverá constar a identificação e o endereço do denunciante.

§ 1º Para os Cartórios do interior, as denúncias e/ou reclamações de descumprimento deverão ser feitas diretamente, por escrito, ao Juiz Corregedor Permanente da respectiva Comarca. Em se tratando de Cartório extrajudicial da Capital, as denúncias e/ou reclamações deverão ser efetuadas igualmente por escrito e endereçadas ao Juízo da Vara de Registro

Público a quem compete a função de Corregedor Permanente da Comarca de Teresina - PI.

§ 2º Os Juízes das Comarcas do interior, na condição de Corregedores Permanentes, deverão comunicar, à Corregedoria Geral da Justiça, no prazo de quinze dias da decisão, acerca das medidas adotadas em face das denúncias que lhe forem ofertadas.

Art. 5º Este Provimento entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Teresina (PI), 17 de setembro de 2013.

Desembargador Francisco Antônio Paes Landim Filho

Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Piauí